

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2019

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de dezembro de 2018, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República Portuguesa depositado, a 18 de dezembro de 2018, o seu instrumento de ratificação à Convenção do Conselho da Europa relativa à Contrafação de Medicamentos e Infrações Semelhantes que envolvam Ameaças à Saúde Pública, aberto à assinatura em Moscovo, em 28 de outubro de 2011.

A Convenção do Conselho da Europa relativa à Contrafação de Medicamentos e Infrações Semelhantes que envolvam Ameaças à Saúde Pública foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 305/2018 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2018, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 12 de novembro de 2018.

A Convenção do Conselho da Europa relativa à Contrafação de Medicamentos e Infrações Semelhantes que envolvam Ameaças à Saúde Pública entrará em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de abril de 2019.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de dezembro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Alegre Duarte*,
111938991

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;

c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 — É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma

de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional dos Açores.

2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2019, abrangem as áreas do ambiente, turismo, cultura, inclusão social e juventude.

3 — A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2019 é de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), dos quais € 800.000,00 (oitocentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 200.000,00 (duzentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito regional.

4 — Ao valor OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha deverão ser consignados 20 % a projetos da área da juventude.

5 — A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + 25 % x população residente + 25 % x área + 25 % x investimento público orçamentado para o ano económico n-1.

6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepostas e votação das propostas.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentais em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

6 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao setor público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

Artigo 8.º

Concurso de pessoal docente

1 — Nos procedimentos concursais interno e externo de provimento de pessoal docente previstos para os anos escolares 2019/2020 e 2020/2021, devem ser abertos, em cada ano, um número de vagas não inferior a oitenta.

2 — A dotação dos quadros de escola do sistema educativo regional com os lugares necessários ao cumprimento do disposto no número anterior deve ser operacionalizada aquando da revisão anual dos quadros fixada pela portaria a que se refere o artigo 4.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação atual, conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, nos termos aí estabelecidos.

Artigo 9.º

Abertura de concursos para Assistentes Operacionais nas áreas da Saúde e Educação

O Governo Regional irá proceder à abertura, até setembro de 2020, de pelo menos duzentos procedimentos concursais, em contrato de trabalho em funções públicas, nas áreas da educação e saúde.

Artigo 10.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 12.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — O contrato é celebrado anualmente, com limite no termo do mandato do gestor público, entre este, os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e o membro do Governo Regional responsável pelas finanças, nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros três meses de cada ano, para os gestores com mandatos em curso;
- b) No prazo de três meses contados a partir da data da designação do gestor público, para os novos mandatos.

3 — [...]»

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 13.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 295.052.888,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 138.293.408,00 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, e quatrocentos e oito euros).

Artigo 14.º

Necessidades de financiamento

1 — Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:

- a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) dos quais € 163.550.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) respeitam a operações de refiniamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED);
- b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas.

2 — Acresce, ainda, ao limite fixado no número anterior, a dívida contraída para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 15.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 16.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

Artigo 17.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 18.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional — Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação parcial até 49 % da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 — Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:

- a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 19.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 20.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2019, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 21.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 22.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;

c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;

e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;

f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 23.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais.

Artigo 24.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 25.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2019, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 26.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Até € 100.000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 200.000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

c) Até € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;

d) Até € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) o presidente do Governo Regional;

e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019 ou em diploma autónomo.

Artigo 27.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo membro do Governo com competência na área das finanças.

2 — Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.

3 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 28.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 29.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 30.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2019, reduzido para 25 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 31.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1 — As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.

2 — As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 32.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

Artigo 33.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 34.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;

b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;

c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;

d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;

e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;

- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 35.º

Benefícios Fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de:

a) € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;

b) € 200.000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquicultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 36.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;

- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 37.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 38.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 39.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração

Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 40.º

Prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

a) A existência de códigos de conduta, designadamente de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes, prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;

b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;

c) A publicitação dos códigos de conduta, devidamente atualizados, nos sítios eletrónicos das entidades regionais.

2 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 41.º

Disposições específicas

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 — As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 42.º

Cumprimento da Resolução n.º 37/2018/A, de 22 de outubro

O Governo Regional, no âmbito da Resolução n.º 37/2018/A, de 22 de outubro, compromete-se a apoiar técnica e financeiramente a autarquia da Praia da Vitória para a aquisição dos terrenos onde estão implantadas todas as casas do Bairro de Santa Rita.

Artigo 43.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos

Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na percentagem de 12 %.

Artigo 44.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na percentagem de 6 %.

Artigo 45.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

Artigo 46.º

Transferência de competências

1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

- Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
- Secretaria-Geral da Presidência;
- Direção Regional dos Assuntos Europeus.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 47.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 48.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional
n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);

b) As tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:

i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;

ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;

iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;

iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;

v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;

vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;

vii) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 49.º

Compensação por caducidade dos contratos
a termo resolutive celebrados com docentes
pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1 — Aos docentes contratados a termo resolutive pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 50.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;

b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;

c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;

d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;

e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de três anos após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 51.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional
n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

«Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2019, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 52.º

Compensação por impossibilidade de fornecer refeições
escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

1 — Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.

2 — A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido *per capita*, sendo expressa nas seguintes percentagens:

- a) Escalão I — 100 %;
- b) Escalão II — 80 %;
- c) Escalão III — 60 %;
- d) Escalão IV — 40 %;
- e) Escalão V — 20 %.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:

- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
- b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.

4 — A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

Artigo 53.º

Gratuidade dos Manuais Escolares

1 — A partir do ano letivo de 2019/2020 são disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos do 1.º e 2.º anos do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do 9.º ano podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, enquanto os alunos do secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 54.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto — Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O artigo 22.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, na redação em vigor, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 — O aluno tem direito a:

- a) [...]

[...]

u) Usufruir, em parte do período de interrupção letiva, de um plano de recuperação de aprendizagens, aprovado pelo Conselho de Turma, sob proposta do docente que propôs o nível negativo na avaliação sumativa interna que antecedeu o período de interrupção letiva, com o intuito de adquirir ou consolidar aprendizagens manifestamente em falta e a cumprir presencialmente nas instalações escolares.

2 — [...].»

Artigo 55.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 56.º

Equipas hospitalares de cuidados paliativos

São constituídas as equipas hospitalares, no âmbito da rede de cuidados continuados integrados no Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira e no Hospital da Horta, nos termos estipulados no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho.

Artigo 57.º

Cuidadores informais

1 — Reconhecendo a importância dos cuidadores informais no apoio prestado a pessoas que necessitam de cuidados permanentes no seu domicílio, o Governo Regional diligenciará no ano de 2019, no desenvolvimento de medidas de apoio dirigidas aos cuidadores informais principais e às pessoas cuidadas, de forma a reforçar a sua proteção social, a criar as condições para acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal principal e a prevenir situações de risco de pobreza e de exclusão social.

2 — O Governo Regional procede ainda à avaliação das respostas existentes dirigidas ao descanso do cuidador, designadamente no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados dos Açores, dos serviços e respostas sociais existentes de não institucionalização, por forma a avaliar a necessidade de reforço ou reformulação das mesmas.

Artigo 58.º

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho

O artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- a) [...]

b) A não atribuição de licença a veículos com mais de 20 anos, após a data da atribuição da primeira matrícula.

- 3 — [...]
4 — [...]]»

Artigo 59.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

- a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;
b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;
c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de

determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

Os artigos 8.º, 13.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho e 4/2013/A, de 24 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — A capacidade financeira consiste na posse de recursos financeiros necessários para garantir o exercício da atividade e a boa gestão da empresa.

2 — *(Revogado.)*

3 — As empresas que possuam na sua frota veículos automóveis pesados licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 9.000,00 (nove mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 5.000,00 (cinco mil euros) ou € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional, consoante se trate de veículo pesado ou ligeiro.

4 — As empresas que apenas possuam na sua frota veículos automóveis ligeiros licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional.

5 — A comprovação do disposto nos números anteriores é feita mediante a apresentação de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) ou por garantia bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — No período compreendido entre a apresentação da declaração fiscal de início da atividade da empresa e a entrega do primeiro balanço para efeitos de IRC, a comprovação de posse dos montantes indicados nos n.ºs 3 e 4 por parte das pessoas coletivas é efetuada tendo em conta o capital social constante da certidão do registo comercial ou por garantia bancária.

7 — *(Anterior n.º 6.)*

Artigo 13.º

[...]

- 1 — [...]
2 — [...]

- a) [...]
b) *(Revogada.)*

c) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

- 3 — [...]

- 4 — [...]
5 — [...]

Artigo 37.º

[...]

1 — As pessoas singulares ou coletivas que à data de entrada em vigor do presente diploma efetuam transporte regional de mercadorias por conta de outrem devem até 31 de dezembro de 2020 conformar-se com os requisitos exigidos para o licenciamento da atividade, nos termos previstos no presente diploma.

- 2 — (Revogado.)
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 61.º

Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

O artigo 41.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, n.º 17/2010/A, de 13 de abril e n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
l) [...]

- m) Despesas com pessoal docente e não docente;
n) Despesas correntes;
o) [Anterior alínea n.)]

- 2 — [...]
3 — (Revogado.)»

Artigo 62.º

Terceira alteração ao Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

O n.º 1 do artigo 2.º do Complemento para Aquisição de Medicamentos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de

janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou que, independentemente da sua idade, sejam titulares de prestação social para a inclusão cujo grau de incapacidade atribuído por atestado médico multiusos seja igual ou superior a 80 % ou de pensões de invalidez, e que aufram um rendimento *per capita* que não ultrapasse anualmente catorze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.

- 2 — [...]

Artigo 63.º

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto

1 — É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de maio, que autorizou o Governo Regional a abrir concursos públicos para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores.

2 — As competências atribuídas ao Governo da República no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que aprovava a Lei do Jogo, entendem-se atribuídas, na Região Autónoma dos Açores, ao membro do Governo Regional com competências em matéria de turismo.

3 — O contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel, que inclui o contrato relativo às obrigações de construção e de exploração de imóveis, e o contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na ilha Terceira, outorgados a 15 de abril de 2003 e revistos a 18 de abril de 2016, mantêm-se em vigor, observando as cláusulas contratuais e a Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 64.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As embarcações das empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística com sede nas ilhas que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário, podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e na Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro.

Artigo 65.º

Programa «E-Bus»

O Governo Regional fica incumbido de criar, no decurso do ano 2019, um programa de incentivos, denominado «E-Bus», destinado à aquisição de autocarros de baixas emissões movidos a energia elétrica.

Artigo 66.º

Centro Interpretativo da Base das Lajes

O Governo Regional inicia, no decorrer do ano 2019, os procedimentos necessários para a implementação de um Centro Interpretativo da Base das Lajes, na ilha Terceira, garantindo e disponibilizando o acesso à história contemporânea dos Açores, no contexto geopolítico e geoestratégico mundial.

Artigo 67.º

Certificado de «Responsabilidade Laboral»

1 — O Governo Regional fica incumbido de criar, no decurso do ano 2019, um certificado denominado de «Responsabilidade Laboral».

2 — O certificado referido no número anterior é atribuído às empresas sediadas na Região Autónoma dos Açores que promovam boas práticas laborais, revestindo-se estas, cumulativamente, no cumprimento do seguinte:

- a) No pagamento de salários acima da média do setor;
- b) Na disponibilização aos respetivos trabalhadores de apoios sociais;
- c) Na existência de um quadro de pessoal com mais de 75 % de trabalhadores com vínculos sem termo;
- d) Na existência no quadro de pessoal de trabalhadores com deficiência ou incapacidade.

Artigo 68.º

Formação em emergência médica dos clínicos de medicina geral e familiar das ilhas sem hospital

O Governo Regional concretiza, no decorrer de 2019, os procedimentos necessários para a realização de um programa de formação em emergência médica dos clínicos de medicina geral e familiar do Sistema Regional de Saúde, em funções nas ilhas sem hospital.

Artigo 69.º

Residência de acolhimento para doentes deslocados

O Governo Regional promove e apoia a instalação de uma residência de acolhimento para doentes, deslocados no âmbito do Sistema Regional de Saúde, na ilha de São Miguel.

Artigo 70.º

Aquisição de grupos térmicos com conversão para abastecimento a gás natural

O Governo Regional assegura que os novos grupos térmicos a adquirir para a Central Termoelétrica do Belo Jardim, na ilha Terceira, terão a capacidade de conversão para funcionar com abastecimento de Gás Natural (GNL).

Artigo 71.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	168.503.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50.000.000	218.503.000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos diretos diversos	10.000	10.000	218.513.000
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	66.800.000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	324.883.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.619.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	46.114.000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (LABA)	7.854.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	454.270.000	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	0		
		02	Imposto de selo	20.400.000		
		03	Imposto do jogo	475.000		
		04	Imposto único de circulação	5.000.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Impostos indiretos diversos	339.000	26.214.000	480.484.000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE			
		99	Outras		0	0
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	600.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.400.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	0		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.200.000		
		99	Taxas diversas	500.000	6.800.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	700.000		
		02	Juros compensatórios	300.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	200.000		
		99	Multas e penalidades diversas	200.000	2.200.000	9.000.000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0		
				0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	50.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	0	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	8.950.000	8.950.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos			
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitações	1.200.000		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	1.200.000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	10.200.000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	184.005.914		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	184.005.914	
	05		Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	600.000	600.000	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	07	01	Instituições sem fins lucrativos: Instituições sem fins lucrativos	16.800.000	16.800.000	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	201.405.914
07			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	1.000		
		03	Publicação de impressos	20.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	100.000	131.000	
	02		Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	10.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	150.000	160.000	
	03		Rendas:			
		01	Habitacões	949.000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	10.000	959.000	1.250.000
08			Outras receitas correntes:			
	01		Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoeção	0		
		99	Outras	250.000	750.000	750.000
			Total das Receitas Correntes			921.602.914
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			Venda de bens de investimento:			
	01		Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	200.000		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	200.000	
	02		Habitacões:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	789.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	789.000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	1.000.000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	111.046.974		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	111.046.974	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	139.993.408		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	139.993.408	251.040.382

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05		Ativos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
	09		Instituições sem fins lucrativos	0		
	10		Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.000.000		
	09		Instituições sem fins lucrativos	0		
	10		Famílias	0	1.000.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
	01		Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
	99		Outros	0	0	1.000.000
12	05		Passivos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
	02		Sociedades financeiras	0		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	0		
	11		Resto do mundo - União Europeia	0		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
	02		Sociedades financeiras	223.550.000		
	03		Administração Pública - Administração central - Estado	0		
	11		Resto do mundo - União Europeia	0		
	12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	223.550.000	223.550.000
13	01		Outras receitas de capital:			
			Outras:			
	01		Indemnizações	80.000		
	02		Ativos incorpóreos	0		
	99		Outras	19.554	99.554	99.554
15	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	2.500.000	2.500.000	2.500.000
16	01		Saldo da gerência anterior:			
			Saldo orçamental:			
	04		Na posse do Tesouro	100.000	100.000	100.000
			Total das Receitas de Capital			479.289.936
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.400.892.850
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:			
				11.150.050	11.150.050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:			
				194.413.098	194.413.098	
						205.563.148
			TOTAL DA RECEITA			1.606.455.998

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700,00	12.646.700,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3.920.300,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	669.000,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	707.500,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1.131.900,00	
05	Direção Regional da Juventude	973.989,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	272.000,00	
50	Despesas do Plano	3.695.402,00	
12	Operações extra-orçamentais	1.481.010,00	12.851.101,00
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	228.779.250,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.476.100,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.702.400,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.979.500,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.509.000,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881.900,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.457.000,00	
50	Despesas do Plano	87.286.717,00	
12	Operações extra-orçamentais	186.527.798,00	517.599.665,00
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.400.400,00	
02	Direção Regional da Habitação	3.218.000,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.565.300,00	
50	Despesas do Plano	45.780.407,00	
12	Operações extra-orçamentais	1.310.500,00	54.274.607,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.278.400,00	
02	Direção Regional da Educação	227.112.000,00	
03	Direção Regional da Cultura	8.315.900,00	
04	Direção Regional do Desporto	4.078.400,00	
50	Despesas do Plano	65.410.524,00	
12	Operações extra-orçamentais	3.585.300,00	310.780.524,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.466.400,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	536.000,00	
03	Direção Regional das Pescas	772.800,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	946.000,00	
50	Despesas do Plano	34.733.115,00	
12	Operações extra-orçamentais	881.200,00	
			39.335.515,00
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	10.852.500,00	
02	Direção Regional dos Transportes	2.051.500,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.303.000,00	
50	Despesas do Plano	127.191.643,00	
12	Operações extra-orçamentais	3.400.020,00	
			149.798.663,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.609.298,00	
02	Direção Regional da Saúde	1.097.200,00	
03	Serviço Regional de Saúde	304.000.000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	289.400,00	
50	Despesas do Plano	45.363.387,00	
12	Operações extra-orçamentais	729.000,00	
			354.088.285,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.363.000,00	
02	Direção Regional da Energia	760.000,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5.874.000,00	
04	Direção Regional do Turismo	2.917.000,00	
50	Despesas do Plano	42.040.039,00	
12	Operações extra-orçamentais	2.321.600,00	
			55.275.639,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	17.524.251,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8.621.750,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3.537.000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.423.000,00	
50	Despesas do Plano	62.372.578,00	
12	Operações extra-orçamentais	5.326.720,00	
			99.805.299,00
	TOTAL GERAL		1.606.455.998,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		296.757.341,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	296.757.341,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		736.304.304,00
2.01	Educação	263.702.829,00	
2.02	Saúde	341.446.555,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	29.120.074,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	60.820.851,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	41.213.995,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		334.913.364,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	94.488.778,00	
3.02	Indústria e Energia	3.197.564,00	
3.03	Transportes e Comunicações	137.040.268,00	
3.04	Comércio e Turismo	88.186.744,00	
3.05	Outras Funções Económicas	12.000.010,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		238.480.989,00
4.01	Operações da Dívida Pública	182.050.000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	56.430.989,00	
	TOTAL		1.606.455.998,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		722.979.388,00
01.00	Despesas com pessoal		111.577.439,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		10.034.400,00
03.00	Juros e outros encargos		18.500.000,00
03.01	Juros da dívida pública	500.000,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	18.000.000,00	
04.00	Transferências correntes		557.465.149,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	532.777.949,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	24.687.200,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		25.402.400,00
	DESPESAS DE CAPITAL		164.039.650,00
07.00	Aquisição de bens de capital		385.750,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		163.550.000,00
11.00	Outras despesas de capital		103.900,00
	DESPESAS DO PLANO		513.873.812,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		205.563.148,00
	TOTAL		1.606.455.998,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	92.412.067,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.850.000,00
Fundo Regional do Emprego	46.269.757,00
Ilhas de Valor, S.A.	24.864.370,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	14.635.440,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	64.500,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	728.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	11.442.000,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11.442.000,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	238.020.180,00
Fundo Regional de Ação Cultural	300.000,00
Fundo Regional do Desporto	13.000,00
Escola Profissional das Capelas	2.695.257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9.900.630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8.959.731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4.901.257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5.574.950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7.482.639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5.830.720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9.023.670,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7.289.360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8.842.340,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8.360.350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9.627.700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11.363.450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3.309.910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4.064.700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4.739.126,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2.775.520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6.524.200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5.267.925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3.994.058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3.582.985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9.243.000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10.289.026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6.945.424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5.905.400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7.595.552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5.340.700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1.801.700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5.542.900,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6.313.070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5.564.460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732.443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1.305.020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10.435.190,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	5.132.570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4.663.367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5.007.500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3.260.400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3.034.541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3.525.950,00
Teatro Micaelense	1.958.489,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.837.340,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3.965.000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464.900,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.407.440,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	39.895.165,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6.099.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11.216.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	22.579.365,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	572.992.851,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2.357.018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.677.603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50.631.975,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22.475.238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.239.982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.095.296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.232.411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.236.226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.523.527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608.470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.054.587,00
SAUDAÇOR, S.A.	215.153.069,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R	136.948.630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R	77.905.800,00
Hospital da Horta, E.P.E.R	30.853.019,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	11.922.024,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.046.000,00
AZORINA, SA	7.060.232,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3.639.173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	30.669.092,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13.760.680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16.908.412,00
TOTAL	1.003.190.719,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	643.858.114,00
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. e ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	14.343.770,00
05	Rendimentos de propriedade	970,00
06	Transferências	561.404.430,00
	<i>Administrações Públicas</i>	524.206.793,00
	<i>Outros Setores</i>	37.197.637,00
07	Venda de bens e serviços correntes	64.468.424,00
08	Outras receitas correntes	3.640.520,00
	Receitas de Capital	351.275.992,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	149.662.937,00
	<i>Administrações Públicas</i>	90.268.955,00
	<i>Outros Setores</i>	59.393.982,00
11	Ativos financeiros	230.000,00
12	Passivos financeiros	201.030.907,00
13	Outras receitas de capital	352.148,00
	Receitas Correntes e de Capital	995.134.106,00
	Outras Receitas	8.056.613,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85.998,00
16	Saldo da gerência anterior	1.092.949,00
17	Operações extra-orçamentais	6.877.666,00
	TOTAL GERAL	1.003.190.719,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	92.412.067,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.850.000,00
Fundo Regional do Emprego	46.269.757,00
Ilhas de Valor, S.A.	24.864.370,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	14.635.440,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	64.500,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	728.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	11.442.000,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11.442.000,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	238.020.180,00
Fundo Regional de Ação Cultural	300.000,00
Fundo Regional do Desporto	13.000,00
Escola Profissional das Capelas	2.695.257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9.900.630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8.959.731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4.901.257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5.574.950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7.482.639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5.830.720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9.023.670,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7.289.360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8.842.340,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8.360.350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9.627.700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11.363.450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3.309.910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4.064.700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4.739.126,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2.775.520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6.524.200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5.267.925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3.994.058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3.582.985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9.243.000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10.289.026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6.945.424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5.905.400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7.595.552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5.340.700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1.801.700,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5.542.900,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6.313.070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5.564.460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732.443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1.305.020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10.435.190,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	5.132.570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4.663.367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5.007.500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3.260.400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3.034.541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3.525.950,00
Teatro Micaelense	1.958.489,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.837.340,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3.965.000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464.900,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.407.440,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	39.895.165,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6.099.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11.216.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	22.579.365,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	572.992.851,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2.357.018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.677.603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50.631.975,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22.475.238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.239.982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.095.296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.232.411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.236.226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.523.527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608.470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.054.587,00
SAUDAÇOR, S.A.	215.153.069,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R	136.948.630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R	77.905.800,00
Hospital da Horta, E.P.E.R	30.853.019,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	11.922.024,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.046.000,00
AZORINA, SA	7.060.232,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3.639.173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	30.669.092,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13.760.680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16.908.412,00
TOTAL	1.003.190.719,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		723.952.190,00
01.00	Despesas com pessoal		408.342.231,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		208.365.163,00
03.00	Juros e outros encargos		31.058.174,00
03.01	Juros da dívida pública	22.133.943,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	8.924.231,00	
04.00	Transferências correntes		51.126.483,00
04.03 a 04.06	- Administrações Públicas	3.584.055,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	47.542.428,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		20.829.088,00
06.00	Outras despesas correntes		4.231.051,00
	DESPESAS DE CAPITAL		272.360.863,00
07.00	Aquisição de bens de capital		31.669.792,00
08.00	Transferências de capital		1.397.150,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	410.050,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	987.100,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		50.198.009,00
10.00	Passivos financeiros		180.595.912,00
11.00	Outras despesas de capital		8.500.000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		6.877.666,00
	TOTAL		1.003.190.719,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		53.871.768,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	53.871.768,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		825.508.988,00
2.01	Educação	233.053.434,00	
2.02	Saúde	570.635.833,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	11.442.000,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	8.106.232,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.271.489,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		74.844.949,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	31.133.992,00	
3.02	Indústria e Energia	11.216.000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	28.679.165,00	
3.04	Comércio e Turismo	3.815.792,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		48.965.014,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	48.965.014,00	
	TOTAL		1.003.190.719,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
	Total	765.481.129	737.724.740
TOTAL DA REGIÃO	Cap 50 - FR	373.880.404	413.917.850
	Cap 50 - FC	139.993.408	98.151.150
	O.Fontes - FR	24.296.758	14.817.500
	O.Fontes - FC	227.310.559	210.838.240
	Total	3.695.402	5.400.000
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Cap 50 - FR	3.298.013	4.987.386
	Cap 50 - FC	397.389	12.614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400.000
	Total	163.702.950	176.000.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Cap 50 - FR	31.942.190	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.344.527	59.623.000
	O.Fontes - FR	16.125.806	4.557.000
	O.Fontes - FC	60.290.427	86.443.000
	Total	47.980.407	59.200.000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Cap 50 - FR	38.246.008	45.521.400
	Cap 50 - FC	7.534.399	11.478.600
	O.Fontes - FR	2.200.000	2.200.000
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	67.635.524	80.000.000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cap 50 - FR	44.709.532	69.887.156
	Cap 50 - FC	20.700.992	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.225.000	3.900.000
	Total	55.383.115	54.300.000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Cap 50 - FR	22.070.250	27.011.105
	Cap 50 - FC	12.662.865	8.588.895
	O.Fontes - FR	500.000	0
	O.Fontes - FC	20.150.000	18.700.000
	Total	150.636.863	155.000.000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Cap 50 - FR	115.246.414	127.415.000
	Cap 50 - FC	11.945.229	585.000
	O.Fontes - FR	5.470.952	6.710.500
	O.Fontes - FC	17.974.268	20.289.500
	Total	45.363.387	30.500.000
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Cap 50 - FR	33.698.837	27.924.401
	Cap 50 - FC	11.664.550	2.575.599
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	58.057.289	53.000.000
	Cap 50 - FR	26.775.797	30.726.080
	Cap 50 - FC	15.264.242	8.273.920
	O.Fontes - FR	0	250.000
	O.Fontes - FC	16.017.250	13.750.000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	173.026.192	124.324.740
	Cap 50 - FR	57.893.363	55.068.322
	Cap 50 - FC	4.479.215	1.900.678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110.653.614	67.355.740

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Presidência do Governo Regional

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	3.695.402	5.400.000
	Cap 50 - FR	3.298.013	4.987.386
	Cap 50 - FC	397.389	12.614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400.000
7 - JUVENTUDE	Total	1.852.500	3.400.000
	Cap 50 - FR	1.852.500	3.000.000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400.000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.011.550	1.000.000
	Cap 50 - FR	727.000	1.000.000
	Cap 50 - FC	284.550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	831.352	1.000.000
	Cap 50 - FR	718.513	987.386
	Cap 50 - FC	112.839	12.614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

7 - JUVENTUDE	Total	1.852.500	3.400.000
	Cap 50 - FR	1.852.500	3.000.000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400.000
Juventude	Total	1.852.500	3.400.000
	Cap 50 - FR	1.852.500	3.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		400.000

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.011.550	1.000.000
	Cap 50 - FR	727.000	1.000.000
	Cap 50 - FC	284.550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projetos: 2			
Apoio aos <i>Media</i>	Total	919.550	910.000
	Cap 50 - FR	635.000	910.000
	Cap 50 - FC	284.550	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
<i>Jornal Oficial</i>	Total	92.000	90.000
	Cap 50 - FR	92.000	90.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	831.352	1.000.000
	Cap 50 - FR	718.513	987.386
	Cap 50 - FC	112.839	12.614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projetos: 5			
Projeção dos Açores no Mundo	Total	296.752	240.000
	Cap 50 - FR	183.913	227.386
	Cap 50 - FC	112.839	12.614
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Afirmação dos Açores na Europa	Total	181.000	271.000
	Cap 50 - FR	181.000	271.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emigrado e Regressado	Total	71.600	86.000
	Cap 50 - FR	71.600	86.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	225.500	335.000
	Cap 50 - FR	225.500	335.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Imigrado e Interculturalidade	Total	56.500	68.000
	Cap 50 - FR	56.500	68.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	163.702.950	176.000.000
	Cap 50 - FR	31.942.190	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.344.527	59.623.000
	O.Fontes - FR	16.125.806	4.557.000
	O.Fontes - FC	60.290.427	86.443.000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	163.702.950	176.000.000
	Cap 50 - FR	31.942.190	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.344.527	59.623.000
	O.Fontes - FR	16.125.806	4.557.000
	O.Fontes - FC	60.290.427	86.443.000
Desenvolvimento por Projetos			
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº Projetos: 9	Total	163.702.950	176.000.000
	Cap 50 - FR	31.942.190	25.377.000
	Cap 50 - FC	55.344.527	59.623.000
	O.Fontes - FR	16.125.806	4.557.000
	O.Fontes - FC	60.290.427	86.443.000
Competitividade Empresarial	Total	63.126.717	67.535.000
	Cap 50 - FR	8.829.390	9.500.000
	Cap 50 - FC	53.872.327	57.875.000
	O.Fontes - FR	364.000	120.000
	O.Fontes - FC	61.000	40.000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1.025.000	841.000
	Cap 50 - FR	413.000	315.000
	Cap 50 - FC	612.000	526.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Qualificação Profissional	Total	88.104.463	98.670.000
	Cap 50 - FR	14.242.500	7.340.000
	Cap 50 - FC	382.500	690.000
	O.Fontes - FR	15.511.806	4.237.000
	O.Fontes - FC	57.967.657	86.403.000
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	830.000	711.000
	Cap 50 - FR	760.300	646.000
	Cap 50 - FC	69.700	65.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	3.550.000	2.693.000
	Cap 50 - FR	2.150.000	2.493.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	250.000	200.000
	O.Fontes - FC	1.150.000	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Serviços Sociais	Total	170.000	183.000
	Cap 50 - FR	170.000	183.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	530.000	710.000
	Cap 50 - FR	530.000	710.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Estatística	Total	105.000	108.000
	Cap 50 - FR	79.500	81.000
	Cap 50 - FC	25.500	27.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Planeamento e Finanças	Total	6.261.770	4.549.000
	Cap 50 - FR	4.767.500	4.109.000
	Cap 50 - FC	382.500	440.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.111.770	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Solidariedade Social

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	47.980.407	59.200.000
	Cap 50 - FR	38.246.008	45.521.400
	Cap 50 - FC	7.534.399	11.478.600
	O.Fontes - FR	2.200.000	2.200.000
	O.Fontes - FC	0	0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	28.754.774	38.200.000
	Cap 50 - FR	19.020.375	24.521.400
	Cap 50 - FC	7.534.399	11.478.600
	O.Fontes - FR	2.200.000	2.200.000
	O.Fontes - FC	0	0
10 - HABITAÇÃO	Total	19.225.633	21.000.000
	Cap 50 - FR	19.225.633	21.000.000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Desenvolvimento por Projetos			
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL Nº Projetos: 5	Total	28.754.774	38.200.000
	Cap 50 - FR	19.020.375	24.521.400
	Cap 50 - FC	7.534.399	11.478.600
	O.Fontes - FR	2.200.000	2.200.000
	O.Fontes - FC	0	0
Apoio à Infância e Juventude	Total	2.936.422	7.753.000
	Cap 50 - FR	1.861.286	2.203.000
	Cap 50 - FC	1.075.136	5.550.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	14.137.392	13.770.000
	Cap 50 - FR	10.106.902	8.220.000
	Cap 50 - FC	1.830.490	3.350.000
	O.Fontes - FR	2.200.000	2.200.000
	O.Fontes - FC		
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	4.387.082	3.838.000
	Cap 50 - FR	2.124.439	2.058.000
	Cap 50 - FC	2.262.643	1.780.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio a Idosos	Total	5.848.876	11.880.000
	Cap 50 - FR	4.349.748	11.880.000
	Cap 50 - FC	1.499.128	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1.445.002	959.000
	Cap 50 - FR	578.000	160.400
	Cap 50 - FC	867.002	798.600
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
10 - HABITAÇÃO Nº Projetos: 3	Total	19.225.633	21.000.000
	Cap 50 - FR	19.225.633	21.000.000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	9.078.741	6.656.000
	Cap 50 - FR	9.078.741	6.656.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Arrendamento Social e Cooperação	Total	9.843.075	14.112.000
	Cap 50 - FR	9.843.075	14.112.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	303.817	232.000
	Cap 50 - FR	303.817	232.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Educação e Cultura

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	67.635.524	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.709.532	69.887.156
	Cap 50 - FC	20.700.992	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.225.000	3.900.000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	67.635.524	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.709.532	69.887.156
	Cap 50 - FC	20.700.992	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.225.000	3.900.000

Desenvolvimento por Projetos

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	67.635.524	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.709.532	69.887.156
	Cap 50 - FC	20.700.992	5.112.844
	O.Fontes - FR	0	1.100.000
	O.Fontes - FC	2.225.000	3.900.000
Construções Escolares	Total	17.649.523	38.739.000
	Cap 50 - FR	5.117.231	33.068.611
	Cap 50 - FC	12.107.292	1.770.389
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	425.000	3.900.000
Equipamentos Escolares	Total	843.520	375.000
	Cap 50 - FR	843.520	375.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio Social	Total	10.620.000	10.065.000
	Cap 50 - FR	10.620.000	10.065.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5.641.500	3.378.000
	Cap 50 - FR	3.636.225	3.095.545
	Cap 50 - FC	205.275	282.455
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.800.000	
Tecnologias da Informação	Total	480.900	692.000
	Cap 50 - FR	480.900	692.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos Pedagógicos	Total	3.580.386	2.666.000
	Cap 50 - FR	2.942.558	2.241.000
	Cap 50 - FC	637.828	425.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2.725.000	2.735.000
	Cap 50 - FR	2.725.000	2.735.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	15.119.695	10.535.000
	Cap 50 - FR	7.369.098	7.900.000
	Cap 50 - FC	7.750.597	2.635.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Atividade Física Desportiva	Total	780.000	683.000
	Cap 50 - FR	780.000	683.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desporto Federado	Total	7.740.000	7.359.000
	Cap 50 - FR	7.740.000	6.259.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		1.100.000
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total	2.165.000	2.722.000
	Cap 50 - FR	2.165.000	2.722.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total	290.000	51.000
	Cap 50 - FR	290.000	51.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	55.383.115	54.300.000
	Cap 50 - FR	22.070.250	27.011.105
	Cap 50 - FC	12.662.865	8.588.895
	O.Fontes - FR	500.000	0
	O.Fontes - FC	20.150.000	18.700.000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	31.231.630	24.446.576
	Cap 50 - FR	12.939.119	11.368.576
	Cap 50 - FC	3.792.511	3.631.424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.500.000	9.446.576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13.947.125	21.753.424
	Cap 50 - FR	6.079.275	10.609.196
	Cap 50 - FC	1.717.850	1.890.804
	O.Fontes - FR	500.000	0
	O.Fontes - FC	5.650.000	9.253.424
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	10.204.360	8.100.000
	Cap 50 - FR	3.051.856	5.033.333
	Cap 50 - FC	7.152.504	3.066.667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projetos			
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	31.231.630	24.446.576
	Cap 50 - FR	12.939.119	11.368.576
	Cap 50 - FC	3.792.511	3.631.424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.500.000	9.446.576
Nº Projetos: 5			
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1.767.305	2.283.000
	Cap 50 - FR	1.538.305	2.181.940
	Cap 50 - FC	229.000	101.060
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	9.972.057	7.628.000
	Cap 50 - FR	6.408.546	4.323.886
	Cap 50 - FC	3.563.511	3.304.114
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
FROTA e Recursos Humanos	Total	2.638.194	3.457.000
	Cap 50 - FR	2.638.194	3.457.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	1.854.074	1.166.000
	Cap 50 - FR	1.854.074	966.000
	Cap 50 - FC		200.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	15.000.000	9.912.576
	Cap 50 - FR	500.000	439.750
	Cap 50 - FC		26.250
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14.500.000	9.446.576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº Projetos: 4	Total	13.947.125	21.753.424
	Cap 50 - FR	6.079.275	10.609.196
	Cap 50 - FC	1.717.850	1.890.804
	O.Fontes - FR	500.000	0
	O.Fontes - FC	5.650.000	9.253.424
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	9.246.000	12.677.424
	Cap 50 - FR	3.596.000	3.424.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5.650.000	9.253.424
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	107.000	169.000
	Cap 50 - FR	107.000	169.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	2.454.125	1.036.000
	Cap 50 - FR	1.869.125	526.000
	Cap 50 - FC	85.000	510.000
	O.Fontes - FR	500.000	
	O.Fontes - FC		
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	2.140.000	7.871.000
	Cap 50 - FR	507.150	6.490.196
	Cap 50 - FC	1.632.850	1.380.804
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
13 - ASSUNTOS DO MAR Nº Projetos: 3	Total	10.204.360	8.100.000
	Cap 50 - FR	3.051.856	5.033.333
	Cap 50 - FC	7.152.504	3.066.667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	5.715.988	5.564.000
	Cap 50 - FR	2.004.819	2.787.333
	Cap 50 - FC	3.711.169	2.776.667
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	1.658.368	442.000
	Cap 50 - FR	622.536	152.000
	Cap 50 - FC	1.035.832	290.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Escola do Mar dos Açores	Total	2.830.004	2.094.000
	Cap 50 - FR	424.501	2.094.000
	Cap 50 - FC	2.405.503	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	150.636.863	155.000.000
	Cap 50 - FR	115.246.414	127.415.000
	Cap 50 - FC	11.945.229	585.000
	O.Fontes - FR	5.470.952	6.710.500
	O.Fontes - FC	17.974.268	20.289.500
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	150.636.863	155.000.000
	Cap 50 - FR	115.246.414	127.415.000
	Cap 50 - FC	11.945.229	585.000
	O.Fontes - FR	5.470.952	6.710.500
	O.Fontes - FC	17.974.268	20.289.500

Desenvolvimento por Projetos

14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	150.636.863	155.000.000
	Cap 50 - FR	115.246.414	127.415.000
	Cap 50 - FC	11.945.229	585.000
	O.Fontes - FR	5.470.952	6.710.500
	O.Fontes - FC	17.974.268	20.289.500
Nº Projetos: 14			
Construção de Estradas Regionais	Total	35.660.452	32.810.000
	Cap 50 - FR	35.320.452	32.810.000
	Cap 50 - FC	340.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	10.198.235	14.131.000
	Cap 50 - FR	7.527.415	13.706.000
	Cap 50 - FC	2.512.820	425.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	158.000	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1.770.680	1.116.000
	Cap 50 - FR	1.100.000	1.056.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	670.680	60.000
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	1.490.533	567.000
	Cap 50 - FR	1.490.533	567.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	30.844.431	37.706.000
	Cap 50 - FR	11.463.896	10.766.000
	Cap 50 - FC	2.563.995	
	O.Fontes - FR	4.800.272	6.650.500
	O.Fontes - FC	12.016.268	20.289.500
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	1.750.000	1.981.000
	Cap 50 - FR	1.750.000	1.981.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	52.927.224	41.749.000
	Cap 50 - FR	45.087.224	41.749.000
	Cap 50 - FC	2.040.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5.800.000	
Dinamização dos Transportes	Total	789.400	255.000
	Cap 50 - FR	156.660	95.000
	Cap 50 - FC	632.740	160.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	6.300.669	3.032.000
	Cap 50 - FR	2.912.370	3.032.000
	Cap 50 - FC	3.388.299	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	890.291	77.000
	Cap 50 - FR	890.291	77.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	764.948	437.000
	Cap 50 - FR	297.573	437.000
	Cap 50 - FC	467.375	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	1.400.000	4.751.000
	Cap 50 - FR	1.400.000	4.751.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Cooperação com Diversas Entidades	Total	2.100.000	4.354.000
	Cap 50 - FR	2.100.000	4.354.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Coesão Territorial - Transportes	Total	3.750.000	12.034.000
	Cap 50 - FR	3.750.000	12.034.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Saúde

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	45.363.387	30.500.000
	Cap 50 - FR	33.698.837	27.924.401
	Cap 50 - FC	11.664.550	2.575.599
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	36.059.955	24.000.000
	Cap 50 - FR	27.554.005	22.159.701
	Cap 50 - FC	8.505.950	1.840.299
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	9.303.432	6.500.000
	Cap 50 - FR	6.144.832	5.764.700
	Cap 50 - FC	3.158.600	735.300
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projetos: 8	Total	36.059.955	24.000.000
	Cap 50 - FR	27.554.005	22.159.701
	Cap 50 - FC	8.505.950	1.840.299
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	3.710.000	1.032.000
	Cap 50 - FR	556.500	475.250
	Cap 50 - FC	3.153.500	556.750
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação de Infraestruturas	Total	3.550.000	3.096.000
	Cap 50 - FR	1.042.500	3.096.000
	Cap 50 - FC	2.507.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Parcerias Público-Privadas	Total	11.706.455	11.064.000
	Cap 50 - FR	11.706.455	11.064.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apreçamento e Modernização	Total	2.722.000	1.547.000
	Cap 50 - FR	663.300	1.547.000
	Cap 50 - FC	2.058.700	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoios e Acordos	Total	4.430.000	1.753.000
	Cap 50 - FR	4.430.000	469.451
	Cap 50 - FC		1.283.549
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos na Saúde	Total	8.886.000	3.415.000
	Cap 50 - FR	8.886.000	3.415.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	130.500	59.000
	Cap 50 - FR	130.500	59.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	925.000	2.034.000
	Cap 50 - FR	138.750	2.034.000
	Cap 50 - FC	786.250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL Nº Projetos: 4	Total	9.303.432	6.500.000
	Cap 50 - FR	6.144.832	5.764.700
	Cap 50 - FC	3.158.600	735.300
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Equipamentos e Comunicações	Total	2.186.479	780.000
	Cap 50 - FR	911.479	44.700
	Cap 50 - FC	1.275.000	735.300
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas	Total	2.316.000	2.176.000
	Cap 50 - FR	432.400	2.176.000
	Cap 50 - FC	1.883.600	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Protocolos e Apoios	Total	4.675.953	3.451.000
	Cap 50 - FR	4.675.953	3.451.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	125.000	93.000
	Cap 50 - FR	125.000	93.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	58.057.289	53.000.000
	Cap 50 - FR	26.775.797	30.726.080
	Cap 50 - FC	15.264.242	8.273.920
	O.Fontes - FR	0	250.000
	O.Fontes - FC	16.017.250	13.750.000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	32.340.627	25.550.000
	Cap 50 - FR	15.306.859	13.000.000
	Cap 50 - FC	2.533.768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.500.000	12.550.000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	25.716.662	27.450.000
	Cap 50 - FR	11.468.938	17.726.080
	Cap 50 - FC	12.730.474	8.273.920
	O.Fontes - FR	0	250.000
	O.Fontes - FC	1.517.250	1.200.000

Desenvolvimento por Projetos

4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	32.340.627	25.550.000
	Cap 50 - FR	15.306.859	13.000.000
	Cap 50 - FC	2.533.768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.500.000	12.550.000
Nº Projetos: 3			
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	26.604.243	21.746.000
	Cap 50 - FR	10.292.975	9.196.000
	Cap 50 - FC	1.811.268	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14.500.000	12.550.000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	900.474	484.000
	Cap 50 - FR	517.974	484.000
	Cap 50 - FC	382.500	
	O.Fontes - FR	-	
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Qualificação do Destino	Total	4.835.910	3.320.000
	Cap 50 - FR	4.495.910	3.320.000
	Cap 50 - FC	340.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	25.716.662	27.450.000
	Cap 50 - FR	11.468.938	17.726.080
	Cap 50 - FC	12.730.474	8.273.920
	O.Fontes - FR	0	250.000
	O.Fontes - FC	1.517.250	1.200.000
Nº Projetos: 7			
Qualidade Ambiental	Total	2.389.854	4.681.000
	Cap 50 - FR	1.432.686	4.596.000
	Cap 50 - FC	957.168	85.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Conservação da Natureza	Total	13.824.765	10.492.000
	Cap 50 - FR	5.599.979	8.532.000
	Cap 50 - FC	6.707.536	510.000
	O.Fontes - FR		250.000
	O.Fontes - FC	1.517.250	1.200.000
Recursos Hídricos	Total	5.211.251	9.244.000
	Cap 50 - FR	2.034.161	3.051.325
	Cap 50 - FC	3.177.090	6.192.675
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ordenamento do Território	Total	1.853.228	1.467.000
	Cap 50 - FR	770.749	408.255
	Cap 50 - FC	1.082.479	1.058.745
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência Energética	Total	831.940	1.266.000
	Cap 50 - FR	727.118	1.053.500
	Cap 50 - FC	104.822	212.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
EcoMob(in)Azores	Total	1.097.124	260.000
	Cap 50 - FR	470.970	45.000
	Cap 50 - FC	626.154	215.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviços Energéticos	Total	508.500	40.000
	Cap 50 - FR	433.275	40.000
	Cap 50 - FC	75.225	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
---------------	-------------------------	------	------

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	173.026.192	124.324.740
	Cap 50 - FR	57.893.363	55.068.322
	Cap 50 - FC	4.479.215	1.900.678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110.653.614	67.355.740
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	173.026.192	124.324.740
	Cap 50 - FR	57.893.363	55.068.322
	Cap 50 - FC	4.479.215	1.900.678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110.653.614	67.355.740

Desenvolvimento por Projetos

2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Nº Projetos: 4	Total	173.026.192	124.324.740
	Cap 50 - FR	57.893.363	55.068.322
	Cap 50 - FC	4.479.215	1.900.678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110.653.614	67.355.740
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	37.801.223	24.053.906
	Cap 50 - FR	13.444.409	18.163.661
	Cap 50 - FC	3.235.943	950.339
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	21.120.871	4.939.906
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	55.949.524	24.053.906
	Cap 50 - FR	25.488.357	18.163.661
	Cap 50 - FC	918.000	950.339
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	29.543.167	4.939.906
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	39.111.604	27.916.666
	Cap 50 - FR	12.694.937	11.450.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	26.416.667	16.466.666
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	40.163.841	48.300.262
	Cap 50 - FR	6.265.660	7.291.000
	Cap 50 - FC	325.272	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	33.572.909	41.009.262

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução até 31-12-2018	Escalonamento plurianual (euros)			
			2019	2020	2021	Seguintes
Presidência do Governo Regional	1.146.803,32	934.381,37	118.142,38	93.384,89	894,68	0,00
<i>Serviços Integrados</i>	1.146.803,32	934.381,37	118.142,38	93.384,89	894,68	
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	12.635.408,34	4.028.388,63	7.289.724,18	803.843,13	390.117,34	123.335,06
<i>Serviços Integrados</i>	3.029.981,05	1.334.360,03	378.325,49	803.843,13	390.117,34	123.335,06
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	505.437,29	354.028,60	151.408,69			
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	9.099.990,00	2.340.000,00	6.759.990,00			
Secretaria Regional da Solidariedade Social	98.996.024,17	61.397.793,03	25.423.566,92	6.253.636,87	3.400.641,24	2.520.386,12
<i>Serviços Integrados</i>	93.932.253,99	60.546.901,97	21.227.625,00	6.239.214,22	3.400.012,60	2.518.500,20
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	112.890,98	50.363,85	48.733,11	13.794,02		
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	4.950.879,20	800.527,21	4.147.208,80	628,63	628,64	1.885,92
Secretaria Regional da Educação e Cultura	78.115.531,51	60.918.699,41	15.602.547,23	1.359.111,14	117.606,35	117.567,37
<i>Serviços Integrados</i>	78.013.713,63	60.851.725,93	15.582.875,03	1.343.938,94	117.606,35	117.567,37
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	56.301,28	51.801,28	4.500,00			
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	45.516,60	15.172,20	15.172,20	15.172,20		
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	59.075.100,17	37.848.234,74	9.573.030,19	3.247.856,18	1.285.734,99	7.120.244,07
<i>Serviços Integrados</i>	58.525.207,59	37.566.788,46	9.380.513,40	3.180.706,18	1.276.955,49	7.120.244,07
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	549.892,58	281.446,29	192.516,79	67.150,00	8.779,50	
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	724.989.384,78	355.356.800,43	123.077.728,07	95.916.545,27	31.389.592,43	119.248.718,58
<i>Serviços Integrados</i>	660.718.115,48	328.833.739,61	102.896.843,85	88.101.416,01	25.207.857,43	115.678.258,58
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381.350.769,00	182.765.315,38	35.070.952,00	24.176.470,30	23.665.763,85	115.672.267,47
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	21.708.465,64	5.446.072,54	3.495.068,84	3.015.129,26	6.181.735,00	3.570.460,00
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	42.562.803,66	21.076.988,27	16.685.815,39	4.800.000,00		
Secretaria Regional da Saúde	173.630.519,25	84.835.916,74	18.728.623,58	10.262.838,93	8.314.676,22	51.488.463,78
<i>Serviços Integrados</i>	170.809.095,11	82.687.632,46	18.162.594,22	10.186.189,80	8.284.214,85	51.488.463,78
<i>das quais, a Parceria Público-Privada:</i>						
<i>Hospital Santa Espírito Ilha Terceira, E.P.E.R.</i>	149.765.715,00	69.670.997,93	11.706.455,00	8.615.583,44	8.284.214,85	51.488.463,78
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	2.112.013,13	1.502.661,37	522.588,64	56.301,74	30.461,37	
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	709.411,02	645.622,92	43.440,71	20.347,39		
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	39.767.443,45	31.165.853,31	5.472.203,53	1.271.312,41	364.704,81	1.493.369,39
<i>Serviços Integrados</i>	38.357.184,97	30.321.001,57	5.053.089,11	1.126.579,27	363.145,64	1.493.369,39
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	69.936,80	69.936,80				
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	1.340.321,68	774.914,95	419.114,42	144.733,14	1.559,17	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	33.957.164,83	22.820.964,52	5.874.244,00	3.199.233,90	1.982.706,64	80.015,76
<i>Serviços Integrados</i>	14.452.650,25	11.694.786,06	2.571.133,06	106.150,13	565,24	80.015,76
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	19.294.784,91	10.988.614,31	3.264.280,75	3.065.889,85	1.976.000,00	
<i>Entidades Públicas Recllassificadas</i>	209.729,66	137.564,15	38.830,19	27.193,92	6.141,40	
TOTAL GERAL	1.222.313.379,83	659.307.032,19	211.159.810,07	122.407.762,72	47.246.674,70	182.192.100,14

111945624



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019

Número 17

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2019:

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República relativos ao ano de 2017. 488

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 2/2019:

Retifica o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, da Administração Interna, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2018. 488

Presidência e da Modernização Administrativa, Finanças, Justiça e Adjunto e Economia

Portaria n.º 31/2019:

Aprova os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) 488

Presidência e da Modernização Administrativa, Finanças e Adjunto e Economia

Portaria n.º 32/2019:

Aprova o modelo de impresso relativo ao Anexo R do modelo declarativo da IES 492

Região Autónoma dos Açores

Declaração de Retificação n.º 1/2019/A:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, da Região Autónoma dos Açores — Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019 493

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A:

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019 493

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 16, de 23 de janeiro de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Finanças

Portaria n.º 30-A/2019:

Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro. 486-(2)

para a entrega das declarações relativas aos períodos de 2018 e anteriores.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Aprovação de outros modelos de impresso

Os modelos de impresso relativos à Folha de Rosto e Anexos A, A2, B, C, D, E, H, I, Q e S, que fazem parte integrante da IES/DA, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 11 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de janeiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 11 de janeiro de 2019.

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES EM REGIME DE EXERCÍCIO A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, E DPO)

DECLARAÇÃO ANUAL ANEXO R

01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 02 EXERCÍCIO PERÍODO

003 NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE

004 ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE

1 País 2 Tipo de Localização

Morada Código Postal Localidade Distrito Concelho Freguesia

Fax Telefone E-mail

Situação perante a atividade Data de início de exploração

Atividade principal CAE Rev. 3 Nº de ordem do estabelecimento Estabelecimento sede SIM NÃO

Insignia Área total do estabelecimento Área de exposição e venda Área de armazenagem Área de prestação de serviços Restante área

INFORMAÇÃO ECONÓMICA

CODIGOS SINC	Descrição	Valor
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R301
71	Mercês	R302
72	Prestações de serviços	R303
73	Mercês nas inventários de produção	R304
81	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	R305
82	Fornecimentos e serviços externos	R306
83	Gastos com o pessoal	R307
831 + 832	Remunerações	R308
91	Compras	R309
37 ...	Aquisições em ativos biológicos	R310
43 ...	Aquisições em ativos não tangíveis	R311
432 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R312
42 ...	Aquisições em propriedades de investimento	R313
422 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R314
	Capitais próprios de equipamentos	R315

Outras informações:

111984342

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Declaração de Retificação n.º 1/2019/A

Em virtude de o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, ter saído com a seguinte inexatidão, mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No artigo 60.º, «Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março», na alteração ao

artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho, e 4/2013/A, de 24 de maio, onde se lê:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

‘[...]’

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) (Revogada.)

c) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

deve ler-se:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

‘[...]’

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) (Revogada.)

b) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

15 de janeiro de 2019. — O Chefe do Gabinete, *João Pedro Terra Garcia*.

111985866

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-